



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 6 DE JUNHO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

A sessão foi aberta às 9h do dia 6 de junho de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 9, publicada no DOe TCE-RO 2599, de 25.5.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01029/22

Interessados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE, Governo do Estado de Rondônia

Responsáveis: Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42

Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de abril de 2022 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – Sefin

Impedido: Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática DM 0064/2022-GCJEPPM, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

2 - Processo-e n. 01553/17
Interessado: Município de Theobroma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: José Carlos da Silva Elias - CPF n. 702.685.762-20, Gilliard dos Santos Gomes - CPF n. 752.740.002-15, Rogerio Alexandre Leal - CPF n. 408.035.972-15, Lucia Maria Moreira Celia - CPF n. 294.443.652-04, Junior Ferreira Mendonça - CPF n. 325.667.782-72, Claudiomiro Alves dos Santos - CPF n. 579.463.022-15

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00132/17 referente ao processo 04138/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Considerar não cumpridas as determinações impostas nos itens VII e VIII do Acórdão APL-TC 00032/21 pelo atual prefeito, Senhor Gilliard dos Santos Gomes, e pelo Controlador-Geral, Senhor José Carlos da Silva Elias, aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 01317/20

Interessado: Ronaldi Rodrigues de Oliveira - CPF n. 469.598.582-91

Responsáveis: Julio Cesar Streit - CPF n. 149.455.412-72, Construtora e Incorporadora Kazuma Ltda., representantes legais Wagner Levindo e Marcio Antonio de Oliveira - CNPJ n. 07.221.507/0001-14, JB Materiais de Construção Ltda-Me - CNPJ n. 07.446.916/0001-19, Rachel Francisca Chagas - CPF n. 732.046.332-68, Jacskson Pires de Oliveira - CPF n. 646.254.002-87

Assunto: Tomada de Contas Especial 1-1479/2016 instaurada em função de possível dano ao erário decorrente da execução insatisfatória do Contrato n. 091/PMB/2012, celebrado pelo município de Buritis com a Construtora e Incorporadora Kazuma Ltda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis

Advogados: Karoline Pereira Gera – OAB/RO n. 9441, Lourival Goedert - OAB/RO n. 2371, Eber Coloni Meira da Silva - OAB/RO n. 4046

Procurador: Ricardo de Carvalho - CPF n. 786.837.348-20

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Acolher as preliminares de ilegitimidade passiva do Senhor Júlio César Streit e da Senhora Rachel Francisca Chagas, estendendo também ao Senhor Jackson Pires de Oliveira, excluindo-os do polo passivo; considerar ilíquidável a Tomada de Contas Especial e ordenar seu trancamento, com o consequente arquivamento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n. 01190/18

Interessado: Dione Nascimento da Silva - CPF n. 927.634.052-15

Responsáveis: José Abel Pinheiro - CPF n. 623.229.071-20, Claudiomiro Alves dos Santos - CPF n. 579.463.022-15, Dione Nascimento da Silva - CPF n. 927.634.052-15, Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto - CPF n. 031.135.007-02, Rogerio Alexandre Leal - CPF n. 408.035.972-15

Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2017

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

DECISÃO: Considerar não cumprida a determinação constante no item VI do Acórdão AC2-TC 00692/19, reiterado pelo Acórdão APL-TC 00285/20, uma vez que o Prefeito do Município de Theobroma, Gilliard dos Santos Gomes, deixou de atender, sem causa justificada, determinação desta Corte, aplicar multa ao responsável, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. 07292/17

Interessado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Responsáveis: Patricia Margarida Oliveira Costa - CPF n. 421.640.602-53, Agostinho Castello Branco Filho - CPF n. 257.114.077-91, Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. 286.283.732-68, Marcito Aparecido Pinto - CPF n. 325.545.832-34, Jesualdo Pires Ferreira Júnior - CPF n. 042.321.878-63, Evandro Cordeiro Muniz - CPF n. 606.771.802-25, Elias Caetano da Silva - CPF n. 421.453.842-00, Denis Ricardo dos Santos - CPF n. 948.726.602-00, Sonete Diogo Pereira - CPF n. 485.640.280-34, Eliane Cristine Silva - CPF n. 892.507.299-87, Luiz Fernandes Ribas Motta - CPF n. 239.445.959-04

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Suspeito: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Observação: O Conselheiro Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Unidade Técnica e nas razões de justificativas apresentadas, considerando que a definição de responsabilidades pela DM 0040/2020-GCJEPPM foi efetivada à luz da teoria da asserção e, estando a fiscalização em estágio de análise e de deliberação sobre a procedência ou não das defesas ofertadas, há de se conferir primazia à decisão colegiada sobre o mérito das imputações; em sede de julgamento parcial de mérito, considerar improcedentes e, portanto, excluir as responsabilidades cominadas por meio da DM 0040/2020-GCJEPPM, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. 02239/21

Interessado: Antonio Zotesso - CPF n. 190.776.459-34

Responsáveis: Girlene da Silva Pio - CPF n. 676.455.262-20, Antonio Zotesso - CPF n. 190.776.459-34

Assunto: Monitoramento do plano de ação homologado por meio do Processo PCe. n. 2158/2018, conforme deliberações proferidas na DM 0038/2020 – GCJEPPM, relacionadas à elaboração dos Planos municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Teixeiraópolis - RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO: Considerar cumpridas as metas 14.1.1, 14.1.3, 14.2.1, 14.2.2, 14.3.1, 14.5.2, 14.3.2, 14.6.1, 14.6.2, 14.4.1 e 14.4.2; considerar parcialmente implementadas as metas 14.10.1, 14.4.3, 14.5.1 e 14.5.2; considerar não cumpridas as metas 14.1.2, 14.7.1, 14.7.2 e 14.7.3, constantes do Plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Ação dos resíduos sólidos monitorado, pelo Senhor Antonio Zotesso e pela Senhora Girlene da Silva Pio, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

- 7 - Processo-e n. 02210/21**
Interessado: Celio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00
Responsáveis: Adeilson Pereira - CPF n. 000.137.082-01, Celio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00
Assunto: Monitoramento do plano de ação homologado por meio do Processo PCe. n. 2159/2018, conforme deliberações proferidas na DM 0278/2019 – GCJEPPM, relacionadas à elaboração dos Planos municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Urupá - RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urupá
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar cumpridas as metas 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.6, 4.1 e 4.2; considerar parcialmente implementadas as metas 1.5, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6; considerar não cumpridas as metas 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, constantes do Plano de Ação dos resíduos sólidos monitorado, pelos Senhores Célio de Jesus Lang e Adeilson Pereira, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 8 - Processo-e n. 03357/13**
Aposos: 01806/20
Responsáveis: Evandro Marques da Silva - CPF n. 595.965.622-15, Diovandres Henrique Muniz de Oliveira - CPF n. 789.736.942-00, Gilliard dos Santos Gomes - CPF n. 752.740.002-15, Ivair José Fernandes - CPF n. 677.527.309-63, Claudiomiro Alves dos Santos - CPF n. 579.463.022-15
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - acumulação indevida de cargos públicos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Advogado: Marcio Juliano Borges Costa – OAB/RO n. 2347
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar não cumprida a determinação imposta no item VI do Acórdão APL-TC 00114/20 e na DM 0155/2021-GCJEPPM pelos atuais prefeitos de Theobroma, Gilliard dos Santos Gomes e de Monte Negro, Ivair José Fernandes, aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 9 - Processo-e n. 02050/21 (Pedido de Vista em 04/03/2022)**
Interessados: Rodrigo Santoro de Castro - CNPJ n. 28.378.820/0001-30, Ricardo Santoro de Castro - CPF n. 291.321.828-80
Responsáveis: João Batista Lima - CPF n. 577.808.897-34, Adeilson Francisco Pinto da Silva - CPF n. 672.080.702-10, Celio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00
Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico (SRP) n. 006/CIMCERO/2021.
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Advogado: Ricardo Santoro de Castro – OAB/SP n. 225079
Procurador: Angelo Luiz Ataíde Moroni - CPF n. 783.517.662-91
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Revisor: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: Em sessão virtual realizada no período de 4 a 8.3.2022, O relator apresentou voto no sentido de conhecer da Representação formulada e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista. Não houve antecipação de votos.

DECISÃO: Conhecer da Representação formulada para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello), por unanimidade de votos quanto ao conhecimento e consequente análise da Representação formulada e, por maioria, em relação à ressalva de entendimento apresentada pelo Conselheiro Edilson de Sousa Silva (Revisor) quanto ao item relacionado à exigência, no termo de referência, do detalhamento dos itens licitados, acompanhado pelos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental), sendo nesse ponto vencido o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (Relator), acompanhado pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

10 - Processo-e n. 02212/21 (Processo de origem n. 00365/20)
Recorrente: Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito - CPF n. 710.160.401-30
Assunto: Pedido de Reexame em face do AC1-TC 00565/21. Processo 00365/20.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça - Sejus
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Conhecer do Pedido de Reexame interposto e negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. 01715/21
Responsáveis: Renato Rodrigues da Costa - CPF n. 574.763.149-72, Paulo Henrique dos Santos - CPF n. 562.574.309-68
Assunto: Inspeção Especial, com objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, bem como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Considerar saneadas as desconformidades descritas nos Achados A2, A4 e A5, haja vista que a gestão municipal apresentou documentos hábeis a elidir as inconsistências, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 12 - Processo-e n. 00770/21**
Responsáveis: Paulo Kiyochi Mori - CPF n. 006.734.148-92, Marcos Alaor Diniz Grangeia - CPF n. 001.875.388-40
Assunto: Fiscalizar a obediência aos requisitos, quantitativos e percentuais legais e constitucionalmente previstos para nomeação de cargos em comissão e função de gratificadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Considerar integralmente cumpridas as determinações constantes na DM n. 0096/21-GCESS, pelo então Presidente do TJRO, Desembargador Paulo Kiyochi Mori, bem como pelo atual Presidente do TJRO, Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, ante a suficiência de parte das informações prestadas, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 13 - Processo-e n. 02355/18**
Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IPMVA
Responsáveis: Gislaine de Souza Santos - CPF n. 948.138.172-20, Amanda Jhonys da Silva Brito - CPF n. 013.631.592-59, Renato Rodrigues da Costa - CPF n. 574.763.149-72, Sonia Pereira dos Santos - CPF n. 478.714.582-72, Zequiel Pereira dos Santos - CPF n. 686.230.462-34, Anildo Alberton - CPF n. 581.113.289-15, Cleberon Silvio de Castro - CPF n. 778.559.902-59
Assunto: Monitoramento - Auditoria da Conformidade da Gestão - cumprimento do Acórdão APLTC 00159/18 proferido no Processo n. 01023-17/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Advogados: Luiz Carlos de Oliveira – OAB/RO n. 1032, Rodrigo Reis Ribeiro – OAB/RO n. 1659
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Considerar os atos de gestão decorrentes do monitoramento dos comandos estabelecidos pelo Acórdão APL-TC 00159/18, proferido nos Autos de nº 01023/17, de responsabilidade dos Senhores Anildo Alberton, Cleberon Silvio de Castro, Renato Rodrigues da Costa, Amanda Jhonys da Silva Brito e Zequiel Pereira dos Santos, atinentes ao Instituto de Previdência Social do Município de Vale do Anari/RO – IPMVA, foram cumpridos 30%; aplicar multa aos Senhores Anildo Alberton e Cleberon Silvio de Castro, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 14 - Processo-e n. 02880/20**
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Responsáveis: APP Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - CNPJ n. 84.713.262/0001-93, R & S Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - CNPJ n. 04.687.124/0001-48, Juliano Bolsanel Moreira - CPF n. 848.102.542-91, Ronilda Gertrudes da Silva - CPF n. 728.763.282-91, Ronaldi Rodrigues de Oliveira - CPF n. 469.598.582-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Representação - supostas irregularidades em requisições de combustíveis pagas pelo município de Buritis/RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Conhecer da representação formulada; extinguir os autos sem análise de mérito, com alertas, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

15 - Processo-e n. 00004/21

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: André Luiz Baier - CPF n. 753.629.292-91, Marcelo Rodrigues Uchoa - CPF n. 389.943.052-20, João Vanderlei de Melo - CPF n. 325.799.852-04, Raissa da Silva Paes - CPF n. 012.697.222-20, Sergio Roberto Bouez da Silva - CPF n. 665.542.682-00, Denizio Pereira da Costa - CPF n. 765.425.482-20, Cicero Alves de Noronha Filho - CPF n. 349.324.612-91, Claudionor Leme da Rocha - CPF n. 579.463.102-34

Assunto: Representação - possível lesão ao erário.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Advogados: Bruno Valverde Chahaira – OAB/RO n. 9600, Claudio Vasconcelos Vedana – OAB/RO n. 8075

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Conhecer da representação formulada, considera-la procedente; julgar extinto o processo sem apreciação de mérito, p nos termos do voto do relator, por unanimidade.

16 - Processo-e n. 03166/20

Interessado: Carletto Gestão de Frotas Ltda. - CNPJ n. 08.469.404/0001-30
Responsáveis: Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim - CPF n. 023.653.454-84, Affonso Antônio Candido - CPF n. 778.003.112-87, Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. 286.283.732-68

Assunto: Representação - supostas irregularidades na condução do processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico n. 078/CPL/PMJP/RO/2020 (Processo Administrativo n. 1-7878/19 - SEMAD – Vol. I, II e III)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Advogados: Jennifer Frigeri Youssef - OAB n. 75.793, Flávio Henrique Lopes Cordeiro - OAB n. 75.860

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Sustentação oral do Senhor Silas Queiroz Junior - OAB/RO 10086, representante legal da Senhora Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim, link disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ciF0ZPrUUvQ>.

DECISÃO: Conhecer da representação formulada, considerá-la parcialmente procedente; aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

17 - Processo-e n. 02161/19

Interessados: Fernandes da Silva Borges - CPF n. 040.692.379-50, Ministério Público do Estado de Rondônia - MPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel – IPPEC - CNPJ n. 02.276.193/0001-33, Adriana de Oliveira Sebben - CPF n. 739.434.102-00, Vanderlei Tecchio - CPF n. 420.100.202-00, Vicente Tavares de Souza - CPF n. 703.485.458-00, José Walter da Silva - CPF n. 449.374.909-15

Assunto: Representação - possíveis irregularidades no Concurso Público Municipal de Alvorada do Oeste (Edital n. 001/2019), cujo objetivo é o provimento de cargos efetivos para a Prefeitura de Alvorada do Oeste, Câmara Municipal de Alvorada do Oeste e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Alvorada do Oeste.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste

Advogado: Fernando da Silva Borges – OAB/PR n. 57.819

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: O relator apresentou voto no sentido de conhecer da representação formulada e, no mérito, considera-la improcedente. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista. Não houve antecipação de votos.

18 - Processo-e n. 01275/20 (Processo de origem n. 01878/18) - Pedido de vista em 26.11.2020

Recorrentes: Gilberto Bones de Carvalho - CPF n. 469.701.772-20, Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - CPF n. 639.084.682-72, Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00221/19, Processo n. 01878/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Advogados: Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO n. 5193 RO, Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8.221/RO, Luiz Carlos de Oliveira - OAB/RO n. 1032, Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805, Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721, Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB/RO n. 1619, Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704, Larissa Aléssio Carati - OAB/RO n. 6613

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Revisor: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva renovou o pedido de vista.

19 - Processo-e n. 01717/21

Responsáveis: Jeovane Cordeiro Forgiarini - CPF n. 730.709.042-20, José Carlos da Silva Elias - CPF n. 702.685.762-20, Gilliard dos Santos Gomes - CPF n. 752.740.002-15

Assunto: Especial, com objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, bem como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

DECISÃO: Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo de Theobroma, Senhor Gilliard dos Santos Gomes, juntamente com os Senhores Jeovane Cordeiro Forgiarini – Secretário Municipal de Saúde e José Carlos da Silva Elias – Controlador-Geral do Município, para que apresentem Plano de Ação a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

20 - Processo-e n. 01341/20 (Processo de origem n. 04449/02)
Recorrente: Adamir Ferreira da Silva - CPF n. 326.770.142-20
Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão AC2-TC 00484/16, Processo n. 04449/02/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec
Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini – OAB/RO n. 4542 RO
Suspeito: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
Sustentação oral da Senhora Rosilene O. Zanini- OAB/RO 4542, representante legal do Senhor Adamir Ferreira da Silva, disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=R4Z1IiCJT7Q>

DECISÃO: Não conhecer do Pedido de Reexame interposto, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

21 - Processo-e n. 01720/21
Responsáveis: Sidonio José da Silva - CPF n. 384.883.536-34, Eliabe Leone de Souza - CPF n. 279.770.992-68, Juan Alex Testoni - CPF n. 203.400.012-91
Assunto: Inspeção Especial, com objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, bem como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Suspeito: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo de Ouro Preto do Oeste, Senhor Juan Alex Testoni, juntamente com os Senhores Sidônio José da Silva – Secretário Municipal de Saúde e Eliabe Leone de Souza – Controlador Geral do Município, para que apresentem Plano de Ação a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

22 - Processo-e n. 00326/22 (Processo de origem n. 00821/22)
Interessados: Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-TCE/RO, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Município de Porto Velho/RO

Assunto: Saulo Roberto Faria do Nascimento - CPF n. 421.732.992-04, Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini - CPF n. 010.515.880-14, Eliana Pasini - CPF n. 293.315.871-04, Boris Alexander Gonçalves de Souza - CPF n. 135.750.072-68

Assunto: Embargos de declaração em face da DM n.0008/2022/GCFCS/TCE-RO no Processo n. 03736/18.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Bruno Valverde Chahaira – OAB/RO n. 9600

Procurador: Luiz Duarte Freitas Junior - CPF n. 240.711.294-68

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

23 - Processo-e n.

02200/21

Interessados:

Leandro de Souza Benedito - CPF n. 736.270.702-91, Edilson Ferreira de Alencar - CPF n. 497.763.802-63, Maria Aparecida Ferrari - CPF n. 610.419.632-20, Ivair José Fernandes - CPF n. 677.527.309-63, Andreza Justina Dias - CPF n. 767.428.142-68, Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini - CPF n. 117.246.038-84, João Becker - CPF n. 080.096.432-20, Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - CPF n. 852.636.212-72, Adailton Antunes Ferreira - CPF n. 898.452.772-68, Amanda Martins de Espíndula Areval - CPF n. 766.542.572-00, Erli Vargas dos Santos - CPF n. 641.204.492-20, Oriel klamerick - CPF n. 890.633.172-04, Fabiana Portilho Senhorinho dos Santos - CPF n. 812.129.502-59, Luslarlene Umbelina de Souza Fiamett - CPF n. 570.234.092-20, Cleide Paiao da Silva Gabriel - CPF n. 242.370.002-49, Nair de Araujo Dias - CPF n. 421.436.672-72, Daiane Ribeiro Gomes - CPF n. 012.115.652-46, Mauri Vidal Ribeiro - CPF n. 312.923.992-87, Marcio Souza Magalhaes - CPF n. 692.484.002-72, Cleide Lopes - CPF n. 578.446.662-34, Edelson Soares da Silva - CPF n. 686.779.872-15, Marlene Herbst kruger - CPF n. 948.561.097-15, José Olegario da Silva - CPF n. 349.863.832-72, Leila Brito Ribeiro Nery - CPF n. 643.691.962-72, Marcilene Rodrigues da Silva Souza - CPF n. 561.947.732-00, Maria Nilva Cardoso da Costa - CPF n. 689.574.915-20, Geldiane de Sabino de Oliveira - CPF n. 991.244.086-20, Eni Pereira da Silva - CPF n. 161.708.222-87, Eunice Menezes de Souza - CPF n. 389.948.442-87, Maria Aparecida Alves Pereira Rezende - CPF n. 648.457.969-53, Gilvania Bergamo Moratto - CPF n. 643.605.552-53, Valdirene Inacio da Silva - CPF n. 645.442.222-49, Jocilene Fatima Konzen - CPF n. 422.612.442-15, Jeferson Lima Barbosa - CPF n. 408.666.702-97, Maria Emilia do Rosario - CPF n. 300.431.829-68, Rute



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Alves da Silva Carvalho - CPF n. 315.335.402-25, Elisandro Campos de Oliveira - CPF n. 819.089.542-72, Maria Antonia Diogenes Silva Fontinele - CPF n. 486.154.392-49, Selma Gonçalves Cenci - CPF n. 407.982.402-53, Cleacir Longhi - CPF n. 335.135.549-15, Ajaj Alabi - CPF n. 326.594.589-87, Andreia de Souza Barbosa Lima - CPF n. 386.844.382-72, Rosilene do Carmo Custodio da Silva Monteiro - CPF n. 593.262.712-34, Zenilda Terezinha Mendes da Silva - CPF n. 419.571.302-10, Maria da Conceição Silva Pinheiro - CPF n. 113.524.852-49, Valdenice Domingos Ferreira - CPF n. 572.386.422-04, Gildeon Alves da Cruz - CPF n. 571.359.911-68, Acassia Falcão Metzker Oliveira - CPF n. 659.587.052-53, Aparecida Alves Araruna - CPF n. 341.326.002-20, Cleonice Silva Vieira - CPF n. 646.980.682-15, Elenice Salete Medeiros Piana - CPF n. 271.722.872-15, Evandro Paulo Carneiro - CPF n. 581.201.732-87, Lucimeiri Aparecida Ferreira Lopes de Azevedo - CPF n. 871.176.731-68, Claudineia Blasius Frata - CPF n. 612.652.762-34, Glicerio Bitencourt Queiroz - CPF n. 663.190.569-91, Eduardo Toshiya Tsuru - CPF n. 147.500.038-32, Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta - CPF n. 030.274.244-16, Gilliard dos Santos Gomes - CPF n. 752.740.002-15, Anildo Alberton - CPF n. 581.113.289-15, Celio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00, Antonio Zotesso - CPF n. 190.776.459-34, Armando Bernardo da Silva - CPF n. 157.857.728-41, Cornelio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15, Alcino Bilac Machado - CPF n. 341.759.706-49, Sidney Borges de Oliveira - CPF n. 079.774.697-82, Jurandir de Oliveira Araújo - CPF n. 315.662.192-72, Evandro Epifanio de Faria - CPF n. 299.087.102-06, Aldair Julio Pereira - CPF n. 271.990.452-04, Eduardo Bertoletti Siviero - CPF n. 684.997.522-68, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Valeria Aparecida Marcelino Garcia - CPF n. 141.937.928-38, Marcondes de Carvalho - CPF n. 420.258.262-49, Juan Alex Testoni - CPF n. 203.400.012-91, Arismar Araujo de Lima - CPF n. 450.728.841-04, Cleiton Adriane Cheregatto - CPF n. 640.307.172-68, João José de Oliveira - CPF n. 171.133.851-68, Marcelio Rodrigues Uchoa - CPF n. 389.943.052-20, Helio da Silva - CPF n. 497.835.562-15, Evaldo Duarte Antonio - CPF n. 694.514.272-87, José Alves Pereira - CPF n. 313.096.582-34, Paulo Henrique dos Santos - CPF n. 562.574.309-68, Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. 286.283.732-68, João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72, Moises Garcia Cavalheiro - CPF n. 386.428.592-53, Raissa da Silva Paes - CPF n. 012.697.222-20, Gilmar Tomaz de Souza - CPF n. 565.115.662-34, Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72, Leandro Teixeira Vieira - CPF n. 755.849.642-04, José Ribamar de Oliveira - CPF n. 223.051.223-49, Sheila Flavia Anselmo Mosso - CPF n. 296.679.598-05, Lisete Marth - CPF n. 526.178.310-00, Cicero Aparecido Godoi - CPF n. 325.469.632-87, Alexandre José Silvestre Dias - CPF n. 928.468.749-72, Daniel Marcelino da Silva - CPF n. 334.722.466-34, Izael Dias Moreira - CPF n. 340.617.382-91, Ronaldo Rodrigues de Oliveira - CPF n. 469.598.582-91, Vanderlei Tecchio - CPF n. 420.100.202-00, João Pavan - CPF Nº 570.567.499-68, Denair Pedro da Silva - CPF Nº 815.926.712-68, Giovan



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Damo - CPF n. 661.452.012-15, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42

Assunto: Levantamento acerca da implementação da estratégia Busca Ativa Escolar (BAE) em Rondônia.

Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento.

DECISÃO: Cientificar a Presidência deste Tribunal sobre a necessidade de inclusão no planejamento das fiscalizações do próximo exercício (PICE 2022-2023) ações voltadas ao acompanhamento pela Secretaria-Geral de Controle Externo da estratégia Busca Ativa Escolar em Rondônia, as quais considerem, para a seleção de municípios e de objetos de fiscalização, as informações globais e individuais produzidas a partir deste levantamento, com especial ênfase àquelas previstas no Plano de Trabalho conjunto, Busca Ativa Escolar (PT-BAE), mediante critérios de seleção devidamente amparados em análises de risco e de relevância obtidos com base nas conclusões advindas do trabalho técnico aqui apresentado, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

24 - Processo-e n. 00274/20

Responsáveis: Ana Claudia Maciel - CPF n. 695.699.912-91, Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho - CPF n. 264.018.038-00, Carla Gonçalves Rezende - CPF n. 846.071.572-87

Assunto: Monitoramento de Blitz na Saúde - Unidades de Pronto Atendimento de Ariquemes referente ao Acórdão APL-TC 00407/19, proferido no Processo n. 00842/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)

DECISÃO: Determinar a notificação da Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, Carla Gonçalves Rezende, e da Secretária Municipal de Saúde, Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho, que apresentem nos relatórios de prestação de contas anual da Controladoria-Geral do Município (CGM), em tópico específico, as evidências das soluções adotadas às medidas estabelecidas no Plano de Ação elaborado pelo referido ente Municipal; determinar a notificação da Controladora-Geral do Município de Ariquemes, Sônia Felix de Paula Maciel, que comprove a execução do Plano de Ação elaborado pelo referido ente municipal e homologado por meio do Acórdão APL-TC 00407/2019, proferido nos autos n. 842/2019, juntando as evidências obtidas em fiscalização in loco na Unidade de Pronto Atendimento do Município (por meio de documentos, links, imagens, etc.) e criando tópico específico em seus relatórios de auditoria anual, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 25 - Processo-e n. 02324/19**
Responsáveis: Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta - CPF n. 030.274.244-16, Jozadaque Pitangui Desidério - CPF n. 772.898.622-87
Assunto: Apuração bens e patrimônio não localizados pertencentes a Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso. Levantamento realizado em 2013/2016.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
DECISÃO: Considerar não cumpridas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhora Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, e pelo Senhor Josadaque Pitangui Desiderio, responsável pelo Controle Interno do Município de Vale do Paraíso, as determinações contidas nas Decisões Monocráticas de n. 0186/2020- GCBA A e n. 0110/2021-GCBA A, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 26 - Processo-e n. 04980/17**
Responsáveis: Gima el Cardoso Silva - CPF n. 791.623.042-91, Rogerio Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00, João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Jaru
Suspeito: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente Fiscalização de Atos e Contratos, em face do atendimento de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do Plano de Ação, apresentado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, em atendimento ao Acórdão APL-TC 0446/17-Pleno, prolatado nos autos n. 1003/17, e homologado por meio do Acórdão APL-TC100/21-Pleno, visando a melhoria na administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social daquela municipalidade, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 27 - Processo-e n. 01404/21**
Responsáveis: José Carlos da Silva Elias - CPF n. 702.685.762-20, Gilliard dos Santos Gomes - CPF n. 752.740.002-15, Ricardo Luiz Riffel - CPF n. 615.657.762-91
Assunto: Monitoramento das medidas do Plano de Ação do Instituto de Previdência dos Servidores públicos do Município de Theobroma
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente Inspeção Especial, em face do atendimento de aproximadamente 65% do percentual do Plano de Ação, apresentado pelo Instituto de Previdência Social de Theobroma, em cumprimento ao Acórdão n. 00635/17-Pleno, proferido nos autos da Auditoria de Conformidade (Processo n. 01022/17) e homologado por meio do Acórdão n. 00067/21-Pleno, prolatado no Processo n. 02669/19, visando à melhoria na administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social daquela municipalidade, com determinação, nos termos proposta de decisão do relator, por unanimidade.

28 - Processo-e n. 01716/21

Responsáveis: Eduardo Bertoletti Siviero - CPF n. 684.997.522-68, Angela Cristina Ferreira - CPF n. 852.655.512-04

Assunto: Inspeção Especial, com objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, bem como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: Considerar cumprida a finalidade da presente Inspeção Especial, visto que foram saneadas as inconsistências (Achados A1, A2 e A3) inicialmente apontadas pelo Relatório Técnico preliminar, nos termos da proposta de decisão do relator, por unanimidade.

29 - Processo-e n. 01561/21

Interessada: Controladoria-Geral da União

Responsáveis: Gilmar da Silva Ferreira, Cleiton Adriane Cheregatto - CPF n. 640.307.172-68

Assunto: Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo fiscalizatório da Inspeção Especial, diante do atendimento satisfatório das determinações contidas na Decisão Monocrática n. 115/2021-GABEOS, em razão de que o município de Novo Horizonte do Oeste alcançou o índice de eficácia na vacinação de 93,5%, demonstrando melhora significativa em relação ao percentual levantado anteriormente de 62,6%, com determinação, nos termos proposta de decisão do relator, por unanimidade.

30 - Processo-e n. 00225/21

Responsáveis: Cleiton Adriane Cheregatto - CPF n. 640.307.172-68, Prefeito Municipal; Gilmar da Silva Ferreira - CPF n. 619.961.142-04, Secretário Municipal de Saúde; Vanilda Monteiro Gomes - CPF n. 421.932.812-20, Controladora-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Geral; Sidnei Furtado Mendonça - CPF n. 873.279.532-72, Procurador Municipal
Fiscalização a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da covid-19.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: Considerar regulares os atos de gestão do município de Novo Horizonte do Oeste, de responsabilidade dos senhores Cleiton Adriane Cheregatto – Prefeito, Gilmar da Silva Ferreira - Secretário de Saúde, Vanilda Monteiro Gomes - Controladora-Geral do Município, Sidnei Furtado Mendonça, Procurador Municipal, haja vista que não foi identificado descumprimento à ordem cronológica na aplicação das vacinas de combate à covid-19 nos termos proposta de decisão do relator, por unanimidade.

31 - Processo-e n. 00224/21

Responsáveis: Antônio Zotesso - CPF n. 190.776.459-34, Prefeito Municipal; Vanessa Tineli de Oliveira Silva - CPF n. 016.049.271-86, Secretária Municipal de Saúde; Girlene da Silva Pio - CPF n. 676.455.262-20, Controladora-Geral; Almiro Soares - CPF n. 260.946.656-00, Procurador Municipal

Assunto: Fiscalização a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da covid-19.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: Considerar regulares os atos de gestão do município de Teixeiraópolis, de responsabilidade dos senhores Antônio Zotesso - Prefeito, Vanessa Tineli de Oliveira Silva - Secretária de Saúde, Girlene da Silva Pio - Controladora-Geral do Município, e Almiro Soares – Procurador Municipal, haja vista que não foi identificado descumprimento à ordem cronológica na aplicação das vacinas no combate à covid-19, nos termos proposta de decisão do relator, por unanimidade.

32 - Processo-e n. 00222/21

Responsáveis: João José de Oliveira - CPF n. 171.133.851-68, Prefeito Municipal; Fernando do Nascimento Soares - CPF n. 984.916.522-72, Secretário Municipal de Saúde; José Silva Pereira - CPF n. 856.518.425-00, Controlador-Geral; Ézilei Cipriano Veiga - CPF n. 689.467.082-04, Procurador Municipal; Edinara Regina Colla - CPF n. 409.694.792-04, Procuradora Municipal

Assunto: Fiscalização a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da covid-19.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova União

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: Considerar regulares os atos de gestão do município de Nova União, de responsabilidade dos senhores João José de Oliveira - Prefeito, Fernando do Nascimento Soares - Secretário de Saúde, José Silva Pereira - Controlador-Geral do Município, e Ézilei Cipriano Veiga, Procurador Municipal, haja vista que não foi identificado descumprimento à ordem cronológica na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

aplicação das vacinas no combate à covid-19, com determinação, nos termos proposta de decisão do relator, por unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS

- 1 - Processo-e n. 02413/21 (Processo de origem n. 00392/15)**
Recorrente: Rede Mulher de Televisão Ltda. - CNPJ n. 02.344.518/0001-78
Assunto: Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão - AC1-TC 00677/21, proferido nos autos do processo n. 00392/2015.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - Secel
Advogados: Larissa Silva Ponte – OAB/RO n. 8.929, Amanda Pauli de Rolt – OAB/SC n. 48.168, Carolina Fernanda Gomes Abrão – OAB/SP n. 406.729, Amauri Feres Saad – OAB/SP n. 261.859, Marcos Rogério Aires Carneiro Martins – OAB/SP n. 177.467, Ivan Henrique Moraes Lima – OAB/SP n. 236.578, Leonardo Lima Cordeiro – OAB/SP n. 221.676
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Processo retirado a pedido do relator.
- 2 - Processo-e n. 02763/21 (Processo de origem n. 00559/07) -**
Recorrente: Francisco Carlos Almeida Lemos - CPF n. 079.934.552-00
Assunto: Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão - APL-TC 00253/21, proferido nos autos do processo n. 00559/07/TCE-RO.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogado: Laércio Fernando de Oliveira Santos – OAB/RO n. 2399
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**
Observação: Processo retirado a pedido do relator.

Às 17h do dia 10 de junho de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 10 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450